



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Bairro Nona Corrente
– Corrente –PI.

CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Corrente-PI, de 04 de Março de 2021

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 08/03/2021
Eva Lustosa do Nascimento

Ementa: Institui o PNCVM -Procedimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher nos serviços de saúde públicos e privados e assistência social, no âmbito do município de Corrente, e dá outras providências.

Vereador autor: PAULO HENRIQUE DOURADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Corrente aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica instituído o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher nos serviços de saúde públicos e privados e serviços da assistência social no âmbito do município de Corrente.

Art. 2º Nos serviços de saúde públicos e privados e serviços da assistência social, será imprescindível a notificação, em formulário oficial de todos os casos tipificados como violência física, sexual ou doméstica causadas contra a mulher, declarados ou não pela vítima.

§ 1º Os profissionais de Assistência Social que poderão notificar serão os profissionais da: Psicologia e/ou Serviço Social ou outro profissional de nível superior que esteja contemplado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Parágrafo único O formulário referido no "caput" deste artigo será fornecido pelo Poder Público aos Serviços de Saúde e Assistência Social, implantado nos modelos que se adequem à Secretaria.

Art. 3º O preenchimento do Formulário de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher será feito pelo profissional que realizou o atendimento à vítima.

Parágrafo único. Caso no formulário de primeiro atendimento o "Motivo de Atendimento" não seja violência e não tendo sido feito o diagnóstico de violência, qualquer profissional de saúde e/ou de assistência social que detecte que a mulher

Paulo Henrique Dourado da Silva
Vereador - PSL
Câmara Mun. de Corrente-PI



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Bairro Nona Corrente
– Corrente –PI.

CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

atendida sofreu violência deverá comunicar o fato ao profissional responsável pela condução do caso, solicitar a correção do "Motivo de Atendimento" no prontuário e o preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher.

Art. 4º Para efeito desta Lei, considera-se:

- I - violência física, a agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;
- II - violência sexual, o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;
- III - violência doméstica, a agressão praticada por pessoa da mesma família contra outra ou por pessoas que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

Art. 5º Para disponibilizar os dados constantes dos Formulários de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher, o responsável deverá obedecer rigorosamente o sigilo das informações prestadas, visando garantir a privacidade das mulheres. Portanto tais dados somente serão disponibilizados para:

- I - a vítima, devidamente identificada mediante solicitação judicial;
- II- autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação judicial.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da Lei serão suportadas por destinações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do vereador: PAULO HENRIQUE DOURADO, em 04 de março de 2021.

PAULO HENRIQUE DOURADO
Paulo Henrique Dourado de Silva
Vereador - PSL
- Vereador Mun. de Corrente-PI
- Vereador autor PSL-